

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 016/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 121/2023

TERMO DE REFERÊNCIA

OBSERVAÇÕES:

Na presente dispensa eletrônica será aplicado o benefício previsto no art. 48, §3º, da Lei Federal nº 123/2006 às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sediadas REGIONALMENTE ou LOCALMENTE conforme critérios disciplinados na Portaria nº 016/2020, em seu art. 1, parágrafo único, (Microrregião de Itabira). A aplicação do critério regional se justifica pela necessidade de melhores condições de entrega, promoção do comércio local e regional, além do que, a necessidade de fomentar os pequenos empresários neste momento de crise e desemprego acentuado que assola todo o Brasil e em Itabira e região não é diferente. Em pesquisa realizada no cadastro de empresas municipais e na microrregião, há no mínimo 03 (três) empresas que possuem capacidade de atender ao objeto do presente edital sediadas em Regionalmente.

As empresas que se enquadrarem no critério de empresa Regional, ou seja, com sede na Microrregião de Itabira e que se enquadra nos critérios da Lei Complementar nº 123/2006, terão aplicado o benefício previsto neste Termo de Referência de forma automática.

1 - SETOR SOLICITANTE

Almoxarifado.

2 - OBJETO

Contratação de empresa especializada em fornecimento de pães doce e de sal para o desjejum dos funcionários e lanches diversos para servir no coffee break aos participantes das reuniões do CISCEL.

3 - JUSTIFICATIVA

Atualmente o CISCEL tem no quadro de pessoal 28 (vinte e oito) funcionários, com carga horária de 08 horas diárias, cujo horários de trabalho variam entre: 07:00hs às 17:30hs e (de segunda à quinta-feira) e de 07:00hs às 16:30hs (à sexta-feira).

Considerando que a maioria dos funcionários fazem o desjejum no ambiente de trabalho, e que os mesmos iniciam a jornada cedo, a empresa deliberou o fornecimento do café da manhã composto por 01 (um) pão com manteiga e café.

É justificado o fornecimento do café da manhã uma vez que o mesmo é fundamental para a saúde, sendo uma das principais refeições do dia. Além disso, o desjejum é essencial ao corpo humano, pois ajuda a repor a energia perdida durante o sono e reabastece o organismo para que o mesmo possa passar desempenhar suas funções com mais disposição e assim ter um dia mais produtivo.

Ademais, a presente contratação tem também o objetivo de fornecer o lanche servido nas reuniões ordinárias e extraordinárias que são realizadas nas dependências do CISCEL. Tais reuniões decorrem durante o ano, sendo realizadas com os Prefeitos e Secretários Municipais de Saúde dos municípios consorciados, que em sua maioria se deslocam até Itabira.

4- DESCRIÇÃO DOS ITENS E VALOR DE REFERÊNCIA

4.1 O valor estimado para a contratação é de **R\$7.660,00** (sete mil, seiscentos e sessenta reais).

ITEM	QTDE	UN	DESCRIÇÃO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	2400	UN	Pão doce, pesando aproximadamente 50g.	R\$0,80	R\$1.920,00
2	3500	UN	Pão de sal, tipo francês, pesando 50g	R\$0,76	R\$2.660,00
3	20	KG	Pão de queijo, tipo coquetel.	R\$35,90	R\$718,00
4	100	UN	Sanduíche natural composto por: pão de forma, alface, tomate, patê de frango e/ ou de milho (embalados com material igual ou similar a plástico filme e cortados ao meio).	R\$8,13	R\$813,00
5	10	UN	Bolo comum, redondo, tamanho padrão, sabores diversos (coco, abacaxi, mesclado, chocolate, laranja, limão).	R\$16,63	R\$166,30
6	10	CENT.	Salgados assados e/ou fritos tipo coquetel, sabores diversos (pastel assado, empada, pastel português de frango com catupiry, coxinha de frango com catupiry, croissant de frango, croissant de queijo).	R\$83,33	R\$833,30
7	40	UN	Suco de frutas, acondicionado e caixas de 01 litro, sabores diversos (uva, caju, laranja, manga, pêssego, abacaxi).	R\$8,12	R\$324,80

8	20	CX	Refrigerante acondicionados em garrafas de 02 litros sabores diversos (cola, laranja, e guaraná)	R\$11,23	R\$224,60
VALOR TOTAL					R\$7.660,00

5 - FUNDAMENTO LEGAL

O objeto deste Termo de Referência, tem amparo legal disposto no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

6 - DOS PREÇOS PRATICADOS

Informamos que foi realizado pesquisa de preços para comprovação de preço de mercado. Os preços sugeridos pelos fornecedores estão anexados ao processo.

7 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente serviço correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do CISCEL para o exercício de 2024.

Ficha funcional: 01001.1012210012.007 - Manutenção Atividades custeados com rateio - Escritório. Elemento de despesa: 33903000000 - Material de Consumo. Ficha: 13 - Fonte:100.

8- ENTREGA

A entrega dos pães de sal e doces será diária e deverá ocorrer na Avenida Duque de Caxias nº 850, Bairro, Esplanada Estação em Itabira/MG no horário entre 07:00 e 08:00 horas da manhã, os demais produtos deverão ser entregues de acordo com a necessidade do CISCEL.

9 - HABILITAÇÃO

Deverá o licitante interessado anexar (em arquivo PDF) os seguintes documentos mínimos:

- Contrato Social atualizado (ou documento equivalente);
- CND Federal;
- CND Estadual;
- CND Municipal da sede do Licitante;
- Certidão negativa FGTS;
- CNDT.

g) Alvará sanitário;

h) Alvará de Localização e Funcionamento.

10 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado após compra e posterior emissão da nota fiscal, na conta bancária própria da empresa ou através de boleto bancário.

Itabira, 14 de novembro de 2023

Dayane Clara Rosa de Paulo
Presidente da CPL

Aprovo o Projeto Básico

Maurício Guimarães Mendes
Secretário Executivo

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 121/2023

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 016/2023

MINUTA DE CONTRATO Nº

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI o **Consórcio Intermunicipal de Saúde Centro Leste - CISCEL**, com sede à Avenida Duque de Caxias, 850, Bairro Esplanada da Estação, em Itabira- MG, inscrito no CNPJ sob o n.º xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representado pelo Presidente Sr. xxxxxxxxxxxxxxxx, portador do CPF nº. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e outro lado a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº., com sede na Av., nº. Bairro, representada pela Srª, portadora do CPF nº, denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si certo e ajustado a contratação de prestação do(s) serviço(s), cujo(s) objeto(s) encontra(m)-se mencionado(s) na Cláusula Primeira, tudo nos termos do Processo de Licitatório nº 121/2023- Dispensa Eletrônica nº 016/2023, regendo-se pelo disposto na Lei nº. 14.133/21 e pelas cláusulas e condições adiante enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Contratação de empresa especializada em fornecimento de pães doce e de sal para o desjejum dos funcionários e lanches diversos para servir no coffee break aos participantes das reuniões do CISCEL.

CLÁUSULA SEGUNDA - BASE LEGAL

O presente Contrato tem origem no Processo Licitatório nº 121/2023, Dispensa Eletrônica nº 016/2023, é fundamentado no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de R\$ (.....).

3.2 - Os pagamentos serão realizados pela Tesouraria deste Consórcio, na conta da CONTRATADA, em até 30 (trinta) após a prestação dos serviços e emissão de nota fiscal.

3.3 - A CONTRATADA encaminhará ao CISCEL até 02 (dois) dias após solicitação do Consórcio via e-mail, os seguintes documentos: Nota Fiscal e as respectivas certidões: prova de regularidade com a Seguridade Social - INSS; prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista.

3.4 - Estarão incluídas no preço todas as despesas diretas e indiretas, tais como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e quaisquer outras necessárias a plena execução deste contrato.

3.5. Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do CISCEL, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do INPC do mês anterior ao do pagamento “pro rata tempore”, ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

A presente contratação inicia em/..../2024 e vigorará por 12(doze) meses, podendo ser prorrogado com base no art. 107, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO/ ENTREGA DOS PRODUTOS

5.1 - São condições de execução deste Instrumento:

5.1.1 - O objeto deste Instrumento será executado dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas legais e técnicas a ele pertinentes.

5.1.2 - O Setor de Compras do CISCEL solicitará o fornecimento do objeto, por meio de ordem de fornecimento, que serão enviadas conforme a demanda do CISCEL.

5.1.3 - O CISCEL somente aceitará os PRODUTOS que estiverem em conformidade com as especificações constantes das listagens da ordem de fornecimento.

5.1.4 - O objeto entregue fora das especificações serão devolvidos pelo Setor de Compras, mediante Termo de Recusa, sendo que a FORNECEDORA terá que trocar o produto imediatamente após o recebimento do termo, para providenciar a substituição.

5.1.5 - A FORNECEDORA deverá entregar os pães de sal e doces diariamente no horário entre 07:00 e 08:00 horas da manhã (segunda a sexta-feira) na Avenida Duque de Caxias nº 850, Bairro: Esplanada Estação em Itabira/MG, e os demais produtos deverão ser entregues de acordo com a necessidade do CISCEL em até 1 (um) dia corrido contados do recebimento da ordem de fornecimento.

5.1.6 - O recebimento e a conferência serão feitos pelo setor responsável pela ADMINISTRAÇÃO, a qual atestará a entrega do objeto nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos à FORNECEDORA.

5.1.7 - O recebimento definitivo do objeto somente se efetivará com a atestação referida no item anterior.

5.1.8 - O CISCEL reserva para si o direito de não receber o objeto com atraso ou desacordo com as especificações e condições constantes neste instrumento, podendo aplicar as sanções cabíveis.

5.2 A CONTRATADA reconhece por este instrumento que é responsável em qualquer caso por danos ou prejuízos que, eventualmente, venham a sofrer o CONTRATANTE, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do contrato, sejam eles causados por si, seus prepostos ou funcionários, bem como por pessoas por esta autorizada a permanecer no local do fornecimento, correndo por sua exclusiva expensa, os ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam motivar, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento exercidos pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão, por conta da DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

01001.1012210012.007 - Manutenção Atividades custeados com rateio - Escritório

33903000000 - Material de Consumo.

Ficha: 13 - Fonte:100

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

7.1 - Todos os encargos sociais resultantes do presente Contrato serão da inteira responsabilidade da CONTRATADA.

7.2 - Da mesma forma, os eventuais encargos trabalhistas decorrentes deste Contrato, serão suportados pela CONTRATADA sem qualquer ônus ao CONTRATANTE. Para isso, a CONTRATADA reconhece desde já, ser de sua inteira responsabilidade todos e quaisquer débitos trabalhistas que advenham do presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

O CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização ante a prestação dos serviços objeto deste Contrato, por si, ou por terceiros indicados por ele.

CLÁUSULA NONA - DOS TRIBUTOS

O valor deste Contrato engloba todo e qualquer tributo, sendo que a retenção e pagamento de quaisquer impostos e/ou taxas ficarão a cargo e sob responsabilidade do CONTRATANTE, sempre que as disposições legais pertinentes assim o exigirem.

CLAUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

10.1 - A FORNECEDORA obriga-se a:

10.1.1 - Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente Instrumento, bem como as suas cláusulas, preservando o CISCEL de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da FORNECEDORA;

10.1.2 - Manter, durante toda a vigência deste Instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo comunicar ao CISCEL, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;

10.1.3 - Fornecer, números telefônicos, número de Pager ou outros meios igualmente eficazes, para contato do CISCEL com o Preposto, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isto gere qualquer custo adicional;

10.1.4 - Entregar o objeto do presente Instrumento dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados;

10.1.5 - Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste Instrumento, durante toda a sua vigência, a pedido do CISCEL;

10.1.6 - Cumprir os prazos previstos neste Instrumento e outros que venham a ser fixados pelo CISCEL;

10.1.7 - Responsabilizar-se pela qualidade do objeto, substituindo, imediatamente, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes deste Instrumento, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;

10.1.8 - Executar o presente Instrumento responsabilizando-se pela perfeição técnica do objeto entregue.

10.2 - O CISCEL obriga-se a:

10.2.1 - Assegurar, respeitadas suas normas internas, o acesso do pessoal da FORNECEDORA ao local de entrega do objeto;

10.2.2 - Emitir, por meio do Setor de Compras do CISCEL, a Ordem de Fornecimento;

10.2.3 - Rejeitar todo e qualquer SERVIÇO de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Instrumento;

10.2.4 - Atestar a execução do objeto deste Instrumento no documento fiscal correspondente;

10.2.5 - Efetuar os pagamentos devidos à FORNECEDORA nas condições estabelecidas;

10.2.6 - Fiscalizar a execução desse Instrumento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da FORNECEDORA pelo perfeito cumprimento das obrigações

estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

O CONTRATANTE se reserva o direito de aumentar ou diminuir o objeto da presente licitação através de Aditivo, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE

Em caso de prorrogação de vigência, transcorridos 12 (doze) meses, o contrato poderá ser reajustado com base no acumulado do INPC.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE, a seu critério, garantida a prévia defesa, aplicará à CONTRATADA as seguintes sanções, respeitando-se também o disposto no artigo 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

a) Advertência;

b) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 05 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

c) multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

d) multa de 20% (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

e) Demais penalidades previstas em Lei, como rescisão contratual, declaração de suspensão de licitar e ou inidoneidade.

PARÁGRAFO ÚNICO

As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO (Art.138 da Lei 14.133/21).

- a) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no Processo da Licitação, desde que haja conveniência para a Administração.
- b) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a IX do Artigo 137.
- c) Arbitral ou Judicial, nos termos da Legislação

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS PRIVILÉGIOS DO CONTRATANTE

A CONTRATADA reconhece que o CONTRATANTE compareceu neste negócio como agente de interesse público, motivo pelo qual admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste Contrato sejam dirimidas em favor do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A CONTRATADA é obrigada a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo de Compra que deu origem a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de ITABIRA-MG, para a composição de qualquer lide resultante deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.

Itabira, de de 2024

CISCEL - Consórcio Intermunicipal de Saúde Centro Leste

Nome - CPF nº. xxxxxxxxxxxxxxxx

CONTRATANTE

xxxxxxxxxxxxxxxxxx

Nome - CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxx

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____

CPF nº. _____

Nome: _____

CPF nº. _____